

Ad. Salvo 14.3.521
Nº 351

Prot. n. 10 Reg. fls. 76

P. H. 12, n. 707810

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1921

45.
5.

Data 25 de Novembro de 1920

"CRAVINHOS"

Interessado Antonio de Souza Agrella

Assunto Pedindo restituicão da importancia de £ 78, que despendeu, com o
seu transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.



Armed Watch S. Paulo

Adm. Est. do Estado

n° 8

Exmo Sr Dr Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e
Obras Publicas do Estado de São Paulo.

A DIRECÇÃO DE TERRAS
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

OFFICIAL MAJOR

Francisco Marques

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Secção de Expediente

DIRECTORIA GERAL

MAR 9 1921

03321

Nº

MAR 8 1921

DIRECTORIA GERAL

Dia de entrada do papel

Antonio de Sousa Agrella, immigrante chegado ao porto
de Santos pelo vapor ALMANZORA no dia 28 de Agosto do corrente anno, pro-
cedente do porto de Funchal-Ilha da Madeira -(Portugal), achando-se localisa-
do com sua familia composta de sua mulher Antonia de Jesus de 56 annos de
idade e de seus filhos - João , de 18 annos de idade, Francisco de 16 annos,
Manoel de 13 annos, Jose de 10 annos, Maria de 8 annos, Conceição de 4
annos, na fazenda RECREIO de propriedade do Sr Julieo Pedro Pontes na Ci-
dade de Cravinhos, vem mui respeitosamente requerer a V. E. de accordo com
a lei, autorisar a restituição da importancia de £. 148/- correspondente
a 6/ $\frac{1}{2}$ passagens, tudo de conformidade com os documentos juntos, digo.
148 libras, correspondente a 6/ $\frac{1}{2}$ passagens

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE

1. 1. 9. 1921

APP 43

Cravinhos 28 de Novembro 1920
P. deferimento
a voto

148 libras, correspondente a 6/ $\frac{1}{2}$ passagens



Reconheço perante a firma supra
dou fá. Cravinhos, 28 de Novembro
de 1920. Em testemunho S.
de verdade. *Francisco Marques*

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

25/10/09 fol. 26

Atestado que os imigrantes An
tonio de Souza Agrella e respectiva
família composta de mulher e seis
filhos, vindos da Ilha da Madeira, pelo
vapor "Alma Aurora", chegados a Santos
em 28 de agosto do Corrente anno, a-
cham-se localizados em mudim fa-
zenda "Recreio" neste município.

O reiido é verdade.

Decorados de novas
de /  M. J. G. S.



Reconheço verdadeira a firma supra
d. f. Cravinhos, 20 de novembro
1926 Em testemunho J.F.

12.25 Entestemuhu *S.*

1920. Em testemunho. F. J. Guitaiva

19 de Em testemunho
este dia no

é verdade.

verdade

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

Protocolo, 1º Juiz de paz da Fazenda
e Município de Cravinhos, Cunhares de Reboredo,
Estatuto de São Paulo, na forma da lei etc.

Mitido que o Salmo hóstia de São
Pedro, com sua família, está localizado na
Fazenda Reis, propriedade de Dr. Júlio
Pedro Soárez, nesse município -

Cravinhos 21º de outubro 1923

Protocolo



Escreviho verdadeiramente a fôrma supra e
dou fé. Cravinhos 21 de Novembro
de 1923. Em testemunho A.
de verdade. Sebastião Antônio

ESCRIVÃO DE PAZ E NOTÁRIO DE CRAVINHOS

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

distrito do Vimeiro

Passaporte n.º 3456

Pertencente a Adeonice de
Jesus e filhos Maria, de
8, e Conceição, de 11 anos.
Imigracão



Idade 56 anos.

Altura 1m.

Cabelos cast

Sobrolhos cast

Olhos cast

Nariz regular

Boca regular

Cór natural

Sinais

Manoel Lopes

Inscrição consular

1919-1920

0\$50

4 DE AGOSTO DE 1920

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de

dias.

Abonado por

decreto

fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

José de Ponte Leão

Almeida

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em *embaixada*,
aos 4 de agosto de 1920

Estampilhas ... 11 \$ 55

Emolumentos ... 1 \$ 00

12 \$ 55

O Chefe da Repartição,

José da Cunha Brandão

O Governador Civil,

Manoel Lopes

Assinatura do portador,

Manoel Lopes

Vistos

Sigre para Santos

Nº 982 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira.

Funchal, 5 de Agosto de 1920

Pelo Consul
Paul Tisser
Agente Correto



Recd Esc 140 00, moeda portuguesa.

Tisser

Vistos

VISTO

Name do vapor Almanzora

Porto de destino Santos Brazil

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Embarcação Clandestina do Funchal.

Al 10 comissario ontem

C. J. Hamitz

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriulado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriulado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1916.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elas, a restituí-lhes o prego da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito do Timachol

Passaporte n.º 3459

Pertencente a el banoel de sou-
ra agreda



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Trinchel

Passaporte válido por dois anos

N.º 3459 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Albanos de
Agrela

Estado socorrista

Profissão trabalhador

Natural de Aveiro Caldelas

Residente em Almacebres

Filho de António de Souza
Agrela

e de Antónia de Souza

- 3 -

Que se destina a S. Paulo - Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Trinchel

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
muito _____

Idade 13 anos.

Altura 1m, 20

Cabelos castos

Sobrolhos castos

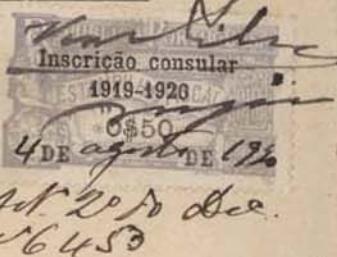
Olhos castos

Nariz regular

Boca regular

Cór natural

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____

dias.

Abonado por Documentos e
Financeiros _____

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José de Pontes Leite -
Pimentel _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Rio de Janeiro,
aos 4 de agosto de 1920

Estampilhas ...	<u>1 \$55</u>
Emolumentos ...	<u>1 \$00</u>
<hr/>	
O Chefe da Repartição,	<u>12 \$55</u>

Jacinto J. P. P. Pimentel

O Governador Civil,

Maria da Glória

Assinatura do portador,

Nascerreca

Vistos

Segue para Santos

980 Visto. Consulado das E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira.

Funchal 5 de Agosto de 1920

Pelo Consul
Raoul Terrey
Agente Consular



Recebi Esc. 14,00 moeda portuguesa

Terrey

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Santos Brasil

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de 12 hom. Repressão de
Emigração Clandestina do Funchal

Pelô comissário morte

C. J. Marinho

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inserito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local	§30
b) Em países de jurisdição consular	1\$00
c) Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituír-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Govêrno Civil
do
distrito de Funchal

Passaporte n.º 3457

Terronente a José de Souza
Agela



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3457 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a José de Souza
Agrela

Estado Soldado

Profissão trabalhador

Natural de Açor da Cacheta

Residente em Algarve

Filho de Anônimo de Souza

Agrela

e de Antónia de Jesus

- 3 -

Que se destina a S. Paulo -
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

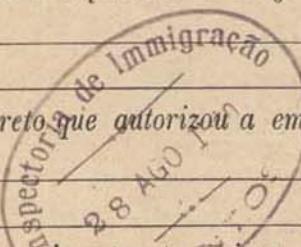
Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
muito



Idade 18 anos.

Altura 1m, 36

Cabelos carr

Sobrolhos carr

Olhos carr

Nariz regular

Boca regular

Côr natural

Sinais



*Artur de Souza
de Souza*

*Artur de Souza
de Souza*

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de

dias.

Abonado por Documentos e
fáceas

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José de Souza Leça -
Trinchel

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Trinchel,
aos 4 de agosto de 1920

Estampilhas ...	<u>7 \$ 55</u>
Emolumentos ...	<u>1 \$ 00</u>
	<u>8 \$ 55</u>

O Chefe da Repartição,

José Lúcio Pena Braga

O Governador Civil,

Manoel Vaz de Melo

Assinatura do portador,

Artur de Souza

Vistos

Segue para Santos

Já 978 visto. Consulado dos E. U. do Brasil.

na Ilha da Madeira,

Funchal 5 de Agosto de 1920.

Pelo Correio,
Raul Teimur
Agente Consular



Recibi Esc. 14,00 moeda portuguesa.

Teimur

Vistos

VISTO

Name do vapor Almanzora

Porto de destino Brasil

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

M. D. O comissário encarregado

O. P. M.
Officinal

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular. | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$ 250 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pasagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito do Funchal

Passaporte n.º 3458

Pertencente a Francisco de
Acuado Agrela



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um anno

N.º 3458 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Francisco de Souza Agrela

Estado Sociedade

Profissão Trabalhador

Natural de Arcos do Cachelos

Residente em Almoxarife

Filho de Antônio de Souza Agrela
e de Ademaria de Jesus

-3-

Que se destina a S. Paulo - Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
niente

Idade 16 anos.

Altura 1m, 38

Cabelos cast

Sobrolhos cast

Olhos cast

Nariz regular

Boca regular

Côr natural

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de

dias.

Abonado por documentos e
franquia

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que intervejo na obtenção do
passaporte José de Paula Leão
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 4 de agosto de 1920

Estampilhas ... 7\$55

Emolumentos... 1\$00

O Chefe da Repartição,

José Sampaio Pinto

O Governador Civil,

Manoel Vaz

Assinatura do portador,

Padre José

Vistos

Segue para Santos

16981 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira,

Funchal 5 de Agosto de 1920



Pelo Consul
Raúl Teimur
Agente Consular

Recebi R\$C 14,00, moeda portuguesa.

Teimur

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Santo Brand

Data da saída 15 agosto 1920

Comissariado de Policia Repressiva de
Enigação Clandestina do Funchal.

Al [unclear] este

Coffanich

Vistos

- 15 -

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirão à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de
26 de Maio de 1911:

Artigo 1º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano;

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1.300 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2.000 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, quando êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito do Funchal

Passaporte n.º 3460

Pertencente a

Agrela



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por dois anos

N.º 3460 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a José de Souza
Agrela

Estado soldado

Profissão —

Natural de Açores da Calheta

Residente em Alcoasar

Filho de Antônio de Souza

Agrela

e de Saturnia de Jesus

-3-

Que se destina a Brasile
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
recente

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1m, 17

Cabelos castos

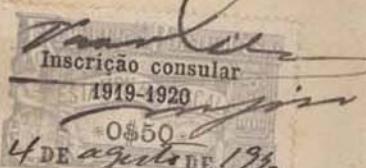
Sobrolhos castos

Olhos castos

Nariz regular

Bóca regular

Cór rectangular



Autorizado
6453.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____
dias.

Abonado por descansos e férias

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Joaquim de Oliveira Leite
Porto Alegre

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Porto Alegre,
aos 4 de agosto de 1920

Estampilhas ... 1 \$ 55

Emolumentos... 1 \$ 00

O Chefe da Repartição,

José Luís Pernambucano

O Governador Civil,

Antônio Henrique

Assinatura do portador,

Nascerre

Vistos

segue para Santos

979 visto. Consulado dos E. d. do Brasil,

na Ilha da Madeira.

Funchal 15 de Agosto de 1920

Pelo Consul
Raoul Teixeira
Agente Consular



Recebi Esc. 14,00 moeda portuguesa

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Brasília

Data da saída 15-2-1920

Comissariado de Pessoal Represávia de
Emigrante Glendaleana do Funchal

All outro
C. Teixeira
Teixeira

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Correio do

Cac

Cl

Cl

Cl

REPÚBLICA

PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

Funchal

distríto do



Passaporte n.º 3455

Pertencente a Autorizo de Souza

Sigrelo



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORtUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por ano(s)

N.º 3455 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Antonio de
Souza Agrela

Estado Casado

Profissão Lavrador

Natural de Aveia da Calheta

Residente em elha das águas

Filho de elvaneo de Souza
Agrela

e de Rosa de Jesus

-3-

Quese destina a São Paulo -
Brasil - por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
recente

Idade 55 anos.

Altura 1^m, 54

Cabelos castanhos?

Sobrolhos castanhos

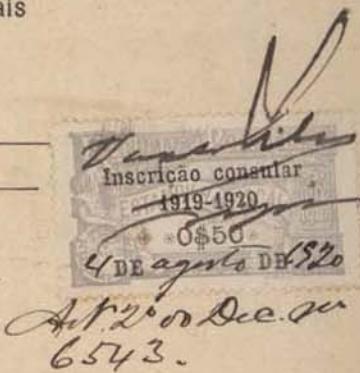
Olhos castanhos

Nariz regulares

Boca regulares

Cór castanha

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de

dias.

Abonado por Pedro Henrique e
fimada

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José de Sá da Costa Leite —
Brasília —

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Brasília,
aos 11 de agosto de 1920

Estampilhas ... 2 \$ 50

Emolumentos ... 1 \$ 00

8 \$ 50

O Chefe da Repartição,

Jacinto Lopes Braga

O Governador Civil,

Manoel Teixeira

Assinatura do portador,

Nadareve

Vistos

Segue para Santos

Nº 977 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira.

Funchal 5 de Agosto de 1920

Pelo Consul
Raúl Teixeira
Agente Consular



Porto 820 14,00 reais português

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almazara

Porto de destino Brasil

Data da saída 15 agosto 1920

Assentado de Polícia Repressiva de

Emigrão clandestino do Funchal.

Almazara
R. Teixeira

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inserito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a)	Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local	530
b)	Em países de jurisdição consular	1\$00
c)	Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

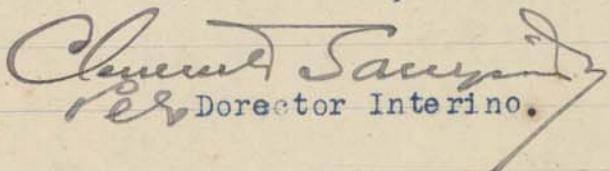
Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, quando êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se digne informar.

Seção de Expediente da Directoria de Terras, 11 de Março de 1921.

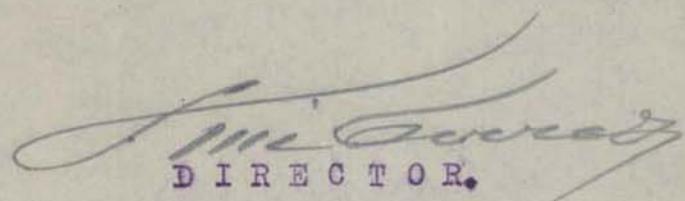

Claudio Saenger
Director Interino.

N.º 71.

Antonio de Souza Agrella, portuguez, agricultor, de 56 annos, sua mulher, Antonia, de 47, seus filhos, João, de 18, Francisco, de 16, Manoel, de 13, José, de 10, Maria de 8, e Conceição, de 4 annos de edade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 28 de Agosto de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Julio Pedro Pontes, na estação de Cravinhos, contratados pela procura n.º 653.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importância de LIBRAS 84-0-0, correspondentes a sete passagens, á razão de LIBRAS 12-0-0 por passagem, conforme declaração constante do documento de fls. 5, do auto n.º 342, informado nesta data.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Março de 1921.


DIRETOR.

Procedencie-se.

~~Sr. J. P. G. Costa~~
~~Director Int'~~
~~19.3.21~~

~~Auto n.º 5 à conta~~
~~do dia a 8/4/1921~~